



PREFEITURA  
**BAYEUX**

SECRETARIA MUNICIPAL  
**DE SAÚDE**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

<b>EDITAL</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026 – SMS - PMBEX</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2026 – SMS-PMBEX</b>
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.
<b>TIPO:</b> MENOR PREÇO POR ITEM
<b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO E FECHADO (DECRETO Nº 10.024/2020)
<b>PROGRAMAÇÃO:</b>  <b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:</b> DIA 06 DE ABRIL DE 2026, ÀS 08:00HORAS  <b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> DIA 23 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:00HORAS  <b>INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:</b> DIA 23 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10:15HORAS  <b>TEMPO DE REFERÊNCIA:</b> PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.  <b>LOCAL:</b> <a href="https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/">HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/</a> .
<b>INFORMAÇÕES:</b> PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ( <a href="https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes">HTTPS://TRANSPARENCIA.BAYEUX.PB.GOV.BR/APP/PB/BAYEUX/1/LICITACOES</a> ) OU POR E-MAIL ( <a href="mailto:LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM">LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM</a> )



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026 – SMS - PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2026 – SMS-PMBEX**

**PREÂMBULO**

➤ Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, por intermédio da Pregoeira Sra. Aline de França Targino, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e anexos, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux-Pb, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026 – SMS - PMBEX, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública, por meio da INTERNET, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB de acordo com as especificações dos itens correlacionados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO deste Edital, na forma abaixo:

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

As “**Propostas de Preços**” deverão ser enviadas no endereço eletrônico, até a data e horário seguinte: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, 23 de abril de 2026, às 10:00horas.

**INFORMAÇÕES:**

Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (HTTPS://TRANSPARENCIA.BAYEUX.PB.GOV.BR/APP/PB/BAYEUX/1/LICITACOES) ou por e-mail: (LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM).

1. As “**Propostas de Preços**” deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme ANEXO VI (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.
2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, Sra. Aline de França Targino e através da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.
4. As decisões da **Pregoeira e equipe de apoio** serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, e lavradas em ata e/ou publicadas em imprensa oficial e/ou, ainda, a critério do Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.
5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, dirigindo-se a Pregoeira, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de ter seu recebimento intempestivo. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux, no endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, ou ainda por e-mail: [licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

6. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura e início da disputa de preços referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** que se seguir e em mesmo horário.

### **1. DO OBJETO**

➤ Conforme Artigo 25º da Lei 14.133/2021.

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**1.2.** O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site é a mesma dos listados no ANEXO I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados para o Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante no ANEXO I do Edital.

**1.3.** A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante no ANEXO I do presente edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que obedeça o quantitativo de cada item.

**1.4.** Os itens de participação exclusiva de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) constarão no ANEXO I do Edital.

### **2. DA PUBLICIDADE, DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**2.1** A publicidade do procedimento licitatório será realizada através do Aviso de Licitação a ser veiculado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), Diário Oficial do Município, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, Diário de Publicações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-Pb e disponibilização do Edital e seus anexos no Portal da Transparência do Município de Bayeux-Pb, Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-Pb e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**2.1.1.** Será respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis entre a veiculação do extrato do edital e a reunião de abertura do certame conforme disposto no Arts. 21º e 55º da Lei Federal n.º 14.133/21.

**2.2** O início do acolhimento de propostas será em: 06 de Abril de 2026, às 08h:00min. (horário de Brasília).

**2.3** Abertura das propostas ocorrerá em: 23 de Abril de 2026, às 10h:00min. (horário de Brasília).

**2.4** O início da disputa de preços será em: 23 de Abril de 2026, às 10h:15min. (horário de Brasília).

**2.5** Local: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.

### **3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**3.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecido no país e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**4.2. Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação:**

**4.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.2.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.2.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.2.2.2.** Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de BAYEUX/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, estendendo-se para seus cônjuges ou companheiros a referida vedação.

**4.2.2.2.1.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio no qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.2.3.2.** O disposto nos itens 4.2.3 e 4.2.3.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.2.4.** Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresa, haja vista nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**4.2.5.** Em processo de falência ou concordata/Recuperação Judicial.

**4.2.6.** Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal, nos termos do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.2.6.1.** No caso da penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada com base no art. 14º, inciso III da Lei 14.133/2021 fica proibido a participação do licitante que tenha sofrido a referida sanção apenas por alguns dos órgãos ou entes da Administração Direta ou indireta do Município de BAYEUX.

**4.2.7.** Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**4.2.8.** Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU “<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>”.

## **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, por meio do sítio <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb poderão obter maiores informações na página <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL BAYEUX-PB responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O Pregão será conduzido pelo SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB com apoio técnico e operacional da plataforma do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## **7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/> ou no endereço eletrônico: **licitacaobayeux@gmail.com**, informando o número da licitação, cabendo a Pregoeira responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

7.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responder a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/> ou no endereço eletrônico: **licitacaobayeux@gmail.com**, informando o número da licitação, cabendo a Pregoeira responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

7.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/> e <https://www.bayeux.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.9.1 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

8.2. Após a divulgação do Edital e até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/modelo e preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.5. O licitante organizado em cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.3.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.3.9 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.4. Além do envio das propostas através do preenchimento de formulário eletrônico do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb conforme subitem 8.2, a licitante também deverá encaminhar a proposta de preços em formato compatível com a plataforma, juntamente com a documentação de habilitação em campo próprio do sistema, com as seguintes exigências:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

- a) descrição detalhada do objeto indicando no Termo de Referência em ANEXO VI, no idioma oficial do Brasil;
- b) no que for aplicável, a marca/modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Alertamos que as especificações constantes do ANEXO I são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.
- c) a proposta oferecida terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- d) preço unitário e total para cada item ou lote de itens, preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, consoante a especificação e a quantidade do serviço discriminada no ANEXO I, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**8.5.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**8.5.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**8.7.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

#### **09. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**09.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.144, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 do Decreto nº 8.538, de 2015.

**09.1.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

**09.2.** Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas em até 90 (noventa) dias anterior a data do certame.

**09.2.1.** O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**09.3.** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

**09.4.** Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**09.5.** A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**09.6** Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

9.7. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9.8. Os itens para participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) constarão no ANEXO I do edital.

9.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.9. Na licitação para serviços com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que tais serviços configuram cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

9.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.9.2. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**10. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES, EMPATE E NEGOCIAÇÃO**

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 11 deste edital.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

10.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6.1 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**10.7.1** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

**10.7.2** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**10.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

**10.9.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**10.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**10.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**10.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**10.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**10.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**10.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**10.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**10.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.16.** Se a Pregoeira verificar que o lance ofertado é absolutamente inexequível, nos termos do subitem 11.9.1. ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

**10.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.18.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**10.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.20.** O modo de disputa adotado será o “**ABERTO E FECHADO**” e a classificação das propostas será pelo critério menor preço unitário por “**ITEM**”.

**10.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Após a identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes que se declararem como tal e requererem os benefícios, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 10.273, de 13 de Março de 2020.

**10.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

**10.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**10.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.23.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.24.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**10.25.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**10.26.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.26.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.26.3.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.26.4.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.27.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **11. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14º da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

- 11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- 11.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 9 deste edital.
- 11.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.6.** A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 11.6.1** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste edital.
- 11.7.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 11.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.9.** Em contratação de bens e serviços, não se admitirá proposta que apresentar preços absolutamente inexequíveis ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.9.1.** Entende-se como absolutamente inexequível os lances inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.9.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.9.3.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 11.10.1, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.10.** Em nenhuma hipótese se admitirá proposta que apresentar preços superiores ao orçado pela Administração.
- 11.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 11.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilhas de custo do projeto básico;
- 11.11.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas absolutamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 11.12.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse Pregão e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, a oferta do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências técnicas do produto/serviço conforme termo de referência/projeto básico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**11.13.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o preço máximo previsto.

**11.14.** A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, observando os princípios e legislação aplicáveis à matéria.

**11.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares quanto ao bem/serviço ofertado, poderão ser efetuadas diligências, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

**11.16.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, a Pregoeira poderá solicitar Parecer Técnico do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto dentro do quadro de servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** para subsidiar o julgamento da proposta de preços.

**11.17.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.18.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **12. DA FASE DE AMOSTRAS**

**12.1.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, após o encerramento da fase de lances, e verificado o licitante melhor colocado, este será convocado por meio de mensagem no sistema, com a divulgação do local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.2.** Realizada a fase de amostras, será divulgada a data de reabertura da sessão pública para divulgação dos resultados das avaliações e prosseguimento com as demais etapas.

**12.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**12.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação da que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**12.4.1.** Prezando pela maximização do tempo, é facultado às demais empresas, considerando as suas colocações na fase de lances, a apresentação de suas amostras em mesmo dia e local estabelecidos para empresa primeiro colocada.

**12.5.** Os critérios de análise e julgamento das amostras, bem como os responsáveis técnicos pela avaliação estão especificados no Termo de referência, constante no ANEXO VI deste Edital.

## **13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**13.1.** A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta inicial como anexos em formato compatível com a plataforma, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

**13.2** Após o encerramento da disputa dos lances a documentação de habilitação e a proposta inicial encaminhadas como anexos, serão disponibilizadas à Comissão de Licitação e aos demais licitantes, para conhecimento e análise de todos;

**13.2.1.** Encerrada a etapa de julgamento da (s) proposta (s) de preço (s) e fase de amostras (se houver) a Pregoeira verificará se o licitante de proposta vencedora atende às condições de habilitação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.3.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**13.4.** Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**13.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, se houver, ou última alteração consolidada, se houver;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.4.2. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

**13.4.2.1.** Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**13.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.4.3.1** O licitante deve demonstrar sua capacidade financeira diante do objeto licitado, conforme alíneas abaixo. Tais exigências são justificadas considerando que estas visam a proteção do interesse público, promovendo a transparência e a competição justa, garantindo que as empresas contratadas tenham a capacidade financeira necessária para cumprir os compromissos do contrato. O balanço patrimonial oferece informações sobre a saúde financeira da empresa, incluindo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ativos, passivos, patrimônio líquido e fluxos de caixa. Isso ajuda a determinar se a empresa tem recursos suficientes para cumprir os requisitos financeiros do contrato proposto, minimizando os riscos de que a empresa contratada não seja capaz de executar o objeto devido a problemas financeiros durante a vigência do contrato. A análise dos balanços patrimoniais de todas as empresas concorrentes ajuda a garantir que a seleção seja justa e equitativa. Isto posto, a licitante deve apresentar:

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

**b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**b.1)** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**b.2)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

**b.3)** O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

**b.4)** Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), através dos índices exigidos no presente edital, justificando-se pelo fato da necessidade de averiguar a saúde financeira da licitante no tocante a capacidade de pagamento de seus compromissos seja de curto ou longo prazo possibilitando que o Município possa ter um diagnóstico das condições financeiras da empresa, dando-lhe maior segurança na contratação, conforme indicadores abaixo descrito:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**b.5)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**b.6)** Os documentos referidos na alínea b' do subitem 13.4.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**c)** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.3.4.1.** A documentação relativa à qualificação será constituída por:

**13.3.4.1.1. Técnico-operacional:**

**a) Bens e serviços:** Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.

**a.1)** Em se tratando de **serviços contínuos:** Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços em características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos.

**a.2)** Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu (emitente).

**13.4.4.1.2. Técnico-profissional:**

**a) Apenas Serviços (cumulativo ao subitem 13.3.4.1.1):** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**a.1.2.)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**13.4.5.** Em caso de dúvidas sobre a autenticidade das Certidões e Atestados, a Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos mesmos.

**13.4.5.1.** As demais exigências e o detalhamento dos documentos necessários para comprovação da qualificação técnica encontram-se descritos de forma específica no Termo de Referência – Anexo VI deste Edital, o qual deverá ser integralmente observado pelos licitantes.

**13.4.5.2.** O presente Edital é elaborado a partir de um modelo padrão aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, contendo regras gerais aplicáveis ao processo licitatório. Entretanto, em caso de divergência ou dúvidas quanto às exigências, prevalecerão as disposições e exigências específicas estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, que detalham de forma precisa as condições técnicas e documentais para a habilitação e execução do objeto licitado, devendo ser cumpridas integralmente pelos participantes.

**13.4.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar junto à documentação de Habilitação os documentos a seguir listados:

**a.1)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO IV.

**a.2)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme ANEXO IV.

**a.3)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO IV.

**a.4)** Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, nos termos do ANEXO IV.

**a.5)** Declaração negativa de relação familiar ou parentesco com os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, conforme o ANEXO IV.

**b)** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**b.1)** Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

**b.2)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b.3)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

- b.4)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/o u da(s) filial(ais) da licitante;
- c)** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por processo de cópia física ou digital, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- d)** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- f)** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, durante qualquer fase do processo, visando sanar eventuais questionamentos de outros licitantes interessados, da própria equipe de apoio ou a pedido de qualquer ente da administração, ou ainda mediante solicitação por escrito de membro da sociedade civil.
- g)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- h)** Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- i)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- j)** A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

**13.4.7.** Verificado que a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e a habilitação atendem às exigências editalícias, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

#### **14. DA PROPOSTA FINAL**

**14.1.** Em se tratando de bens e serviços a proposta de preços deverá ser apresentada, em original, de preferência emitida em 02 (duas) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante e deverá conter:

**14.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca (se houver), fabricante (se houver), modelo (se houver), procedência, (país de origem), descrição detalhada do objeto ofertado e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

**14.1.2.** Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

**14.1.3.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**14.1.4.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**14.1.5.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**14.1.5.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**14.1.5.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**14.1.5.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**14.2.** Apresentar junto à proposta de preço, caso exigido no Termo de Referência e/ou nas especificações do objeto outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ilustrativos, manuais, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.2.1.** Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

**14.2.2.** Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

**14.2.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**14.2.4.** Indicação do banco, número da agência e agência do licitante, para fins de pagamento.

**14.2.5.** Obrigatoriamente deverá informar a alíquota de ICMS do seu estado de origem;

**14.2.6.** No caso de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;

**14.2.7.** No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial a opção pelo SIMPLES Nacional;

**14.2.8.** No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.

**14.3.** Atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto.

**14.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**14.5.** Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.

**14.6.** A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**14.7.** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**14.8. - Serão corrigidos de ofício pela Pregoeira:**

**a)** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

**b)** falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão.

## **15. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita até 30 (trinta) minutos após a declaração de vencedor no sistema, com registro em campo próprio do sistema das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da razões do recurso, contados do momento do registro das intenções, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimento, desde que encaminhada exclusivamente de forma eletrônica via Portal de Compras Públicas de Bayeux ou por e-mail a Pregoeira.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**15.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, devendo serem apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, via Portal de Compras Públicas de Bayeux ou por e-mail a Pregoeira.

**15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no prazo fixado pela Pregoeira, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

**15.5.** Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões no prazo de até 03 (três) dias úteis e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

**15.6.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura do Contratado.

**15.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica, desde que previamente solicitado através do e-mail acima mencionado.

**15.8.** As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

#### **16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1.** Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

**16.2.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.3.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**16.5.** O fornecimento dos materiais será efetuado mediante termo de contrato e expedição da Nota de Empenho, da qual constarão a data de expedição, especificações do material, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**16.6.** Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

**16.7.** Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, sem justificativa por escrito, a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei federal nº 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrado com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**16.8.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**16.8.1.** Os quantitativos totais expressos no ANEXO I são estimativos e representam previsões da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**16.9.** A existência do preço registrado não obriga a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**16.10.** A licitante vencedora da presente licitação será o **DETENTOR DA ATA**, para aquele(s) item(ns) por cada empresa.

### **17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**17.1.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

**17.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

### **18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**18.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- e
- b) licitantes que mantiverem sua proposta original.

**18.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

**18.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**18.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**18.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**18.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

**19. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, RECEBIMENTO E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

19.1. As condições, prazos, recebimento e local do objeto licitado serão disciplinados no Termo de referência - ANEXO VI do Edital.

**20. DA FORMA DE PAGAMENTO**

20.1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.

20.2. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das cópias das Certidões que provem a regularidade para com a: Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Fazenda Estadual da sede do licitante; Fazenda Municipal da sede do licitante; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CAIXA), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

20.2.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

20.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

20.5.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

20.6.1. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

20.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

20.8. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

**21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato referente ao fornecimento do produto/prestação dos serviços e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

no que couber, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**21.2.** A licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo Pregoeiro (a), para assinatura do Termo contratual.

**21.3.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, decairá o direito de celebrar o contrato, bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** o direito de convocar as demais classificadas, observada à ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo.

**21.4.** Com base e termos presentes no Edital, da Ata de Registro de Preços e por consequência transcritos ao Contrato é que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** expedirá a Nota de Empenho para a empresa contratada.

**21.5.** Qualquer entendimento relevante entre o contratado e a edibilidade contratante será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará o processo.

**21.6.** A inexecução parcial ou total, ou ainda o inadimplemento do contrato enseja sua rescisão e consequente aplicação das sanções.

**21.7.** Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**21.8.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

## **22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**22.1.** O prazo de vigência do contrato para fornecimento de bens será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**22.2.** Em se tratando de contrato de prestação de serviços/fornecimento de bens de natureza contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**22.3.** Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

## **23. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**23.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da celebração contratual.

**23.1.1.** Após o interregno de um ano, dependendo de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice adotado no contrato.

**23.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**23.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**23.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**23.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**23.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.1.7.** O reajuste será realizado junto ao termo aditivo contratual.

**23.2.** Para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

**23.2.1.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

**23.2.2.** A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**23.2.3.** No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

**23.2.4.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**23.3.** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante: a) demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, b) ao acordo à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

**23.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**23.6.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

#### **24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**24.1.** No interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**24.1.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**24.1.2.** Os percentuais máximos de que trata o sitem 24.1 poderão excepcionalmente serem ultrapassados desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade econômico-financeira.

## **25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

## **26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) deixar de apresentar amostra;
  - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - b.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - b.9) fraudar a licitação
  - b.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - b.11) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b.12) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - b.13) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - b.14) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - b.15) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**26.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**26.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

**26.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 26.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b.4) a b.15) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**26.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**26.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**26.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**26.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**26.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**26.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**26.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**26.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**26.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**26.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **27. DA FONTE DOS RECURSOS**

**27.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edibilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
10.302.3025.2167 – MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE –  
MAC;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

10.302.3025.2184 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;  
10.302.3025.2254 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL –  
INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC.

**28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.2.** A presente licitação não importa necessariamente em celebração de contrato.

**28.3.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

**28.4.** A Pregoeira poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**28.5.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em sua imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**28.6.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.8.** Nos documentos que não trazem prazo de validade, serão considerados válidos, os que forem emitidos até 30 (trinta) dias, antes da data de recebimento e abertura dos envelopes.

**28.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios dispostos na legislação.

**28.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de BAYEUX - PB.

**29. DOS ANEXOS**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;  
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;  
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;  
ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;  
ANEXO V – CREDENCIAL (MODELO);  
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

Bayeux/Pb, 01 de Abril de 2026.

**SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**  
Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Bayeux-Pb.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	LC 123/2006
1	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA	540	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	1.200	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	180	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
4	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA	420	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
5	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	600	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA INFANTIL	960	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
8	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	600	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA INFANTIL	360	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
10	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - MÉDICO PEDIATRA	600	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
12	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	480	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
13	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	420	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
14	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	720	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - Ortopedista e traumatologista	480	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
16	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - Urologista	600	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - Proctologista	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
18	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - GERIATRA	60	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
19	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA/OBSTETRA	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
20	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO (POR REAGENTE)	360	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
21	COLONOSCOPIA	60	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
22	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	360	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
23	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
24	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
25	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) - POR MEMBRO	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
26	ESPIROMETRIA	60	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
27	HIPOSENSIBILIZAÇÃO C/ PRODUTOS AUTOGENOS (VACINA)	360	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
28	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
29	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
30	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
31	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
32	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
33	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
34	RADIOGRAFIA DE LARINGE	24	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
35	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

36	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
37	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	60	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
38	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
39	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
40	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
41	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
42	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
43	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
44	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	60	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
45	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
46	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
47	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
48	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
49	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
50	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
51	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
52	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
53	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
54	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
55	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
56	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
57	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
58	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
59	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
60	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
61	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
62	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	24	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
63	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	24	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
64	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
65	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
66	RADIOGRAFIA DE BRACO	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
67	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	24	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
68	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	24	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
69	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	24	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
70	RADIOGRAFIA DE MAO	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
71	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
72	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
73	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
74	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
75	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
76	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
77	ESCANOMETRIA	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
78	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
79	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

80	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
81	RADIOGRAFIA DE BACIA	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
82	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
83	RADIOGRAFIA DE COXA	12	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
84	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
85	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
86	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
87	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
88	RADIOGRAFIA DE PERNA	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
89	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	96	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
90	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
91	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	360	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
92	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	300	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
93	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
94	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	960	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
95	ULTRA-SONOGRAFIA APARELHO URINARIO	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
96	ULTRA-SONOGRAFIA ARTICULAÇÃO	360	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
97	ULTRA-SONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	48	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
98	ULTRA-SONOGRAFIA MAMAS BILATERAL	360	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
99	ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATAS (VIA ABDOMINAL)	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
100	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	240	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
101	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	960	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA
102	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO	120	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
103	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	60	SERV.	EXCLUSIVO ME/EPP
104	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	960	SERV.	AMPLA CONCORRÊNCIA





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

- 4.5. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- 4.6. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- 5.1. Assinar a ARP, assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, e retirar a respectiva nota de empenho, no que couber;
- 5.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- 5.3. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no edital;
- 5.4. Fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- 5.5. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- 5.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- 5.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 5.10. Pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 5.11. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

7.2. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ DOC. IDENT. \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

7.3. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de: R\$: XXXXXXXXXXXXXXXX

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do presente Registro de Preços poderá mediante as suas necessidades efetivar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços através da assinatura de um instrumento contratual, após a plena vigência e eficácia do mesmo, e mediante a emissão de empenho, que será entregue ao fornecedor contratado para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório.

8.2. O empenho é o documento competente para firmar o compromisso de fornecimento com o fornecedor.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no edital e na Lei nº 14.133/21;

11.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

12.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

**13.2.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**13.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1 do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.4.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- 14.1.1.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000XX/2025 - SMS-PMBEX;
- 14.1.2.** Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000XX/2026 – SMS - PMBEX e anexos;
- 14.1.3.** Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- 14.1.4.** Ata(s) da(s) sessão(ões) circunstanciada(s) do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000XX/2026 – SMS - PMBEX;

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ocorrer administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Bayeux/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



P R E F E I T U R A  
**BAYEUX**

SECRETARIA MUNICIPAL  
**DE SAÚDE**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo gestor constitucional do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor(es).

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB  
GERENCIADOR DA ARP**

---

**EMPRESA (S) DETENTORA DA ARP:  
CNPJ:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

**ANEXO III**

**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026 – SMS - PMBEX -, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2026 – SMS- PMBEX DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20\_\_, a Secretaria Municipal de Saúde De Bayeux-Pb, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Soraya Galdino de Araújo Lucena, CPF nº XXX.610.384-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.3. Decreto Municipal nº 320/2023;

1.1.4. Decreto Municipal nº 417/2024;

1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;

1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. A fonte pagadora será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.685.421/0001-10, conforme Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
10.302.3025.2167 – MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;  
10.302.3025.2184 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;  
10.302.3025.2254 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital.

**4.2.** A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**5.1.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

**5.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**5.1.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**5.1.4.** Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

**5.1.5.** Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

**5.1.6.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

**5.1.8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

**5.1.9.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

**5.1.10.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

**5.1.11.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

**5.1.12.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**5.1.13.** Durante a vigência do contrato, caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

**5.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**5.2.1.** Executar o objeto constante no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

**5.2.2.** Realizar os serviços licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, com início imediato, após a assinatura do contrato.

**5.2.3.** Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

**5.2.4.** Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

**5.2.5.** Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.2.6.** Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

**5.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**5.2.8.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação. **5.2.9.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**5.2.10.** Deverá cumprir o que prevê a legislação especial, notadamente quanto às questões sanitárias, devendo no momento da entrega dos produtos (execução) cumpri-las de acordo com a legislação vigente, tanto com relação ao transporte dos produtos (Licença sanitária válida do veículo refrigerado) quanto ao registro do(s) produto(s) no órgão competente (Carimbo do Serviço de Inspeção Federal – SIF), devendo o gestor do contrato fiscalizar tal cumprimento nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**5.2.11.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3.** Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**6.1.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**.

**6.2.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6.3.** A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS**

**7.1.** Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

7.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.2.2. O prazo a que se refere o item 7.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.1.2.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ xxxxxx (xx) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>						

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

9.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

9.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

9.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

9.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

9.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**9.8.1.** Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

**9.9.** O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

**9.9.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

**9.9.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

**9.9.3.** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei](#) Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

**11.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

**11.2.** O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

**11.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**11.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**11.5.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.6.** Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**11.6.1.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

**11.6.2.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**11.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

**11.8.** O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

**11.9.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.9.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**11.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**12.1** Os objetos deverão ser executados de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, não aceitar sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

**12.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**12.2.1.** Executar o objeto constante no Termo de Referência deste instrumento;

**12.2.2.** Realizar os serviços licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, com início imediato, após a assinatura do contrato.

**12.2.3.** Todo o serviço deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

**12.3.** Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**13.1.** Em se tratando de contrato de prestação de serviços/fornecimento de bens de natureza contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**13.2.** Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) advertência;

b) multa;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

c) impedimento de licitar e contratar;

**14.2.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**14.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1 do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.4.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**14.5.** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item

Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMBEX sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;  
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.4.2.** Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**15.5.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**15.6.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.7.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.

**16.2.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

**16.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**.



P R E F E I T U R A  
**BAYEUX**

SECRETARIA MUNICIPAL  
**DE SAÚDE**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**16.4.** É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

**16.5.** Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.6.** E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**  
**CNPJ 08.924.581/0004-02**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**CNPJ:**  
**CONTRATADA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

**Ref.: identificação da licitação**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo da empresa]

A ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na [endereço completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, para fins de participação em processo licitatório e/ou contratação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, apresentar as seguintes declarações:

- 1) Declara, sob as penas da lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2) Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.
- 3) Declara que cumpre com as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.
- 4) Declara, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra infantil em quaisquer de suas atividades, direta ou indiretamente.
- 5) Declara, ainda, que não possui em seus quadros societários, nem mantém relação contratual, de parentesco ou vínculo familiar, direto ou indireto, até o terceiro grau, com servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, em conformidade com os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa.
- 6) Declara, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- 7) Declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8) Declarar para fins de participação neste processo, sob as penas da Lei, que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declara ter abdicado a realização da visita técnica in loco para todos os fins legais.

Por ser verdade, firma a presente declaração, para os devidos fins.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO V

MINUTA DE CREDENCIAL

Ref.: identificação da licitação

Credencio o Senhor (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ como meu mandatário, para representar a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de propostas, lances verbais e interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos**, concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026 – SMS - PMBEX cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA – QUADRO RESUMO

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p>A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB, enquanto gestora local do Sistema Único de Saúde (SUS), detém a responsabilidade de assegurar o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, conforme preceituam os arts. 196 e 198 da Constituição Federal, cabendo-lhe, para tanto, planejar, regular e executar as políticas públicas de saúde em âmbito municipal.</p> <p>No âmbito da regulação assistencial, por meio da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação, observa-se a existência de demanda reprimida estrutural e crescente por consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais de média complexidade, evidenciada por indicadores como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) volume de solicitações pendentes no sistema de regulação;</li><li>b) tempo médio de espera superior ao recomendado para diversas especialidades;</li><li>c) necessidade recorrente de priorização clínica, em detrimento da ordem cronológica.</li></ul> <p>A análise situacional demonstra que a rede própria municipal apresenta capacidade instalada insuficiente, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, especialmente no que se refere:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – à disponibilidade de profissionais médicos especialistas em número compatível com a demanda;</li><li>II – à limitação de equipamentos e tecnologia diagnóstica;</li><li>III – à restrição da capacidade operacional para ampliação de oferta em curto prazo.</li></ul> <p>Ressalte-se que as estratégias atualmente adotadas, como as pactuações intermunicipais e demais instrumentos de cooperação interfederativa, não têm sido suficientes para absorver a demanda reprimida, seja por limitação da oferta regional, seja pela sobrecarga dos serviços de referência, o que perpetua gargalos assistenciais e compromete o fluxo regulatório.</p> <p>Tal cenário impacta diretamente a resolutividade da rede de atenção à saúde, sobretudo no nível da média complexidade, que desempenha função essencial na articulação entre a atenção primária e a atenção especializada de alta complexidade. A demora no acesso a consultas e exames compromete o diagnóstico precoce, a continuidade do cuidado, a efetividade terapêutica e, em muitos casos, contribui para o agravamento clínico dos pacientes.</p> <p>Como consequência, verifica-se o aumento da pressão sobre os serviços de urgência e emergência, bem como a elevação dos custos assistenciais decorrentes de intervenções tardias, em descompasso com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.</p> <p>Diante desse contexto, a contratação de serviços junto à iniciativa privada, em caráter complementar, mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, sendo instrumento legítimo para suprir a insuficiência da rede pública e garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde.</p> <p>A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – ampliação imediata da oferta de serviços especializados;</li><li>II – redução significativa da demanda reprimida;</li><li>III – otimização do tempo de espera dos usuários;</li><li>IV – utilização racional da estrutura pública existente;</li><li>V – flexibilidade na gestão da oferta conforme a variação da demanda.</li></ul>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

	<p>Sob a perspectiva da eficiência do gasto público, a contratação mediante procedimento competitivo (pregão eletrônico) possibilitará a obtenção de preços alinhados à realidade de mercado, promovendo economicidade, transparência e isonomia, além de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>Destaca-se, ainda, que a modelagem da contratação está estruturada com base em critérios objetivos de desempenho e qualidade, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização contratual, com definição de metas, controle de produção e mecanismos de avaliação dos serviços prestados.</p> <p>A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciam a necessidade pública a ser atendida, a análise das alternativas disponíveis e a escolha da solução mais eficiente, em conformidade com os princípios do planejamento, da motivação e da governança das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Por fim, a medida proposta contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde no Município de Bayeux/PB, promovendo maior acesso, resolutividade e qualidade na prestação dos serviços, em benefício da população usuária do SUS, além de mitigar riscos assistenciais e institucionais decorrentes da insuficiência de oferta.</p>
<b>DO PRAZO DE ENTREGA:</b>	<p>Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, com início imediato, após a assinatura do contrato.</p> <p>Execução: deverá ser realizada de forma parcelada.</p>
<b>DO PAGAMENTO:</b>	<p>O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.</p>
<b>LOCAL DA EXECUÇÃO:</b>	<p>A prestação dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no território do Município de Bayeux/PB, admitindo-se, de forma subsidiária, sua execução em estabelecimentos localizados em regiões circunvizinhas, desde que situados em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros do Município.</p>
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<p>Em se tratando de contrato de prestação de serviços/fornecimento de bens de natureza contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.</p>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Setor requisitante:** DIRETORIA DE CONTROLE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Responsável pela Demanda:** VICTOR GOMES DA SILVA BEZERRA

**Cargo:** DIRETOR DE CONTROLE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO

**E-mail:** regulabayeux2@gmail.com

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais de média complexidade, destinados ao atendimento da demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, sem a necessidade de avaliação subjetiva de técnica aprofundada.

Com efeito, embora se trate de serviços médicos especializados, tal circunstância não afasta sua natureza comum, uma vez que o objeto da contratação não envolve atividade singular, inovadora ou de elevada complexidade técnica que demande julgamento baseado em critérios subjetivos de melhor técnica. Ao contrário, trata-se da execução de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais rotineiros e padronizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cujos protocolos, diretrizes clínicas e parâmetros assistenciais são amplamente difundidos e uniformizados.

Nesse sentido, a caracterização como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos requisitos de habilitação e execução, sendo suficiente, para a adequada prestação do serviço, que o profissional seja regularmente habilitado, com formação médica e especialização na área correspondente, devidamente registrado no conselho profissional competente, não se exigindo qualquer atributo técnico extraordinário ou diferencial subjetivo entre os profissionais.

Importante destacar que a contratação não se confunde com as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, as quais se referem a situações de inviabilidade de competição ou à necessidade de julgamento por técnica e preço, típicas de serviços de natureza predominantemente intelectual, singular e personalíssima. No presente caso, inexistente singularidade do objeto ou exclusividade de profissionais, uma vez que há pluralidade de médicos aptos no mercado a executar os serviços, em condições equivalentes de qualificação técnica mínima exigida.

Ademais, não se busca a contratação de um profissional específico com notória especialização ou desempenho diferenciado, tampouco a elaboração de projeto técnico singular. O que se pretende é a prestação de serviços assistenciais padronizados, que podem ser realizados por qualquer profissional habilitado na especialidade médica exigida, o que evidencia a plena viabilidade de competição.

A jurisprudência dos órgãos de controle corrobora esse entendimento, ao estabelecer que a classificação de determinado serviço como comum independe de sua complexidade, estando vinculada à possibilidade de definição objetiva de seus parâmetros. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - Acórdão 3098/2014-Plenário - já assentou que a identificação do bem ou serviço como sendo comum independe da sua complexidade, mas sim da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade.

No mesmo sentido, o Conselho Federal de Medicina - Despacho CFM nº 350/2019 - reconhece a possibilidade jurídica de contratação de serviços médicos comuns por meio de pregão, desde que haja adequada definição de critérios objetivos no edital e observância das exigências de habilitação profissional.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

Portanto, resta evidenciado que os serviços ora licitados possuem natureza comum, sendo plenamente cabível a adoção da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, garantindo-se ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Tabela de quantitativos:

ITEM	COD. TABELA SUS	PROCEDIMENTOS	QTD. ANO
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA	540
2	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	1.200
3	03.01.01.007-3	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	180
4	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA	420
5	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	600
6	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA INFANTIL	960
7	03.01.01.007-3	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA	240
8	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	600
9	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA INFANTIL	360
10	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - MÉDICO PEDIATRA	600
11	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA	120
12	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	480
13	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	420
14	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	720
15	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - Ortopedista e traumatologista	480
16	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - Urologista	600
17	03.01.01.007-3	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - Proctologista	120
18	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - GERIATRA	60
19	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA/OBSTETRA	120
20	02.02.03.114-4	TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO (POR REAGENTE)	360



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

21	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	60
22	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	360
23	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	96
24	02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	96
25	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) - POR MEMBRO	240
26	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA	60
27	03.09.02.002-6	HIPOSENSIBILIZAÇÃO C/ PRODUTOS AUTOGENOS (VACINA)	360
<b>SUBTOTAL POR ITEM</b>			<b>10.452</b>

ITEM	COD. TABELA SUS	PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	QTD. ANO
28	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	12
29	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	12
30	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	12
31	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	48
32	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	120
33	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	120
34	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	24
35	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	48
36	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	48
37	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	60
38	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	12
39	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	48
40	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	48
41	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	48
42	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	48
43	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	48
44	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	60
45	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	240
46	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	96



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

47	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	96
48	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	96
49	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	96
50	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	12
51	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	12
52	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	12
53	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	12
54	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	12
55	02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	12
56	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	12
57	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	12
58	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	96
59	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	120
60	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	96
61	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	96
62	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	24
63	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	24
64	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	12
65	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	12
66	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	48
67	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	24
68	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	24
69	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	24
70	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	96
71	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	12
72	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	96
73	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	96
74	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	96
75	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	12
76	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	240
77	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	240
78	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	120
79	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	120
80	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	48
81	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	120
82	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	12
83	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	12
84	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	120
85	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	120



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

86	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	120
87	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	96
88	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	96
89	02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	96
90	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	240
91	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	360
92	02.05.01.004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	300
93	02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	48
94	02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	960
95	02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA APARELHO URINARIO	240
96	02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA ARTICULAÇÃO	360
97	02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	48
98	02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMAS BILATERAL	360
99	02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATAS (VIA ABDOMINAL)	240
100	02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	240
101	02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICIA	960
102	02.05.02.015-1	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICIA COM DOPPLER COLORIDO	120
103	02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	60
104	02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	960
<b>SUBTOTAL POR ITEM</b>			<b>9.600</b>

<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>20.052</b>
---------------------	---------------

#### 1.4. Justificativa Dos Quantitativos

1.4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na análise da demanda reprimida registrada pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação, bem como no histórico de atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bayeux/PB.

1.4.2. Para a sua definição, foram considerados:

I – o volume de solicitações de consultas e exames especializados pendentes de atendimento na rede municipal;

II – a média histórica de encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde;

III – a insuficiência da oferta atual de serviços, tanto na rede própria quanto na rede pactuada;

IV – a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços especializados, com vistas à redução do tempo de espera e à melhoria da resolutividade assistencial.

1.4.3. Os quantitativos foram projetados para um período de 12 (doze) meses, considerando uma estimativa realista da demanda, podendo ser utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a regulação dos serviços.

1.4.4. Ressalta-se que os quantitativos não representam obrigação de consumo integral, mas sim uma estimativa para fins de planejamento e contratação, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, em conformidade com a demanda regulada.

#### 1.5. Dos prazos

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a existência de dotação orçamentária para cada exercício financeiro.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

1.5.2. A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer até o limite permitido na legislação aplicável, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada, demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares.

1.5.3. A interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar prejuízos à continuidade da assistência à saúde da população, razão pela qual se justifica a previsão de vigência contratual com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB, enquanto gestora local do Sistema Único de Saúde (SUS), detém a responsabilidade de assegurar o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, conforme preceituam os arts. 196 e 198 da Constituição Federal, cabendo-lhe, para tanto, planejar, regular e executar as políticas públicas de saúde em âmbito municipal.

2.2. No âmbito da regulação assistencial, por meio da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação, observa-se a existência de demanda reprimida estrutural e crescente por consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais de média complexidade, evidenciada por indicadores como:

- a) volume de solicitações pendentes no sistema de regulação;
- b) tempo médio de espera superior ao recomendado para diversas especialidades;
- c) necessidade recorrente de priorização clínica, em detrimento da ordem cronológica.

2.3. A análise situacional demonstra que a rede própria municipal apresenta capacidade instalada insuficiente, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, especialmente no que se refere:

- I – à disponibilidade de profissionais médicos especialistas em número compatível com a demanda;
- II – à limitação de equipamentos e tecnologia diagnóstica;
- III – à restrição da capacidade operacional para ampliação de oferta em curto prazo.

2.4. Ressalte-se que as estratégias atualmente adotadas, como as pactuações intermunicipais e demais instrumentos de cooperação interfederativa, não têm sido suficientes para absorver a demanda reprimida, seja por limitação da oferta regional, seja pela sobrecarga dos serviços de referência, o que perpetua gargalos assistenciais e compromete o fluxo regulatório.

2.5. Tal cenário impacta diretamente a resolutividade da rede de atenção à saúde, sobretudo no nível da média complexidade, que desempenha função essencial na articulação entre a atenção primária e a atenção especializada de alta complexidade. A demora no acesso a consultas e exames compromete o diagnóstico precoce, a continuidade do cuidado, a efetividade terapêutica e, em muitos casos, contribui para o agravamento clínico dos pacientes.

2.6. Como consequência, verifica-se o aumento da pressão sobre os serviços de urgência e emergência, bem como a elevação dos custos assistenciais decorrentes de intervenções tardias, em descompasso com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

2.7. Diante desse contexto, a contratação de serviços junto à iniciativa privada, em caráter complementar, mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, sendo instrumento legítimo para suprir a insuficiência da rede pública e garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

2.8. A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite:

- I – ampliação imediata da oferta de serviços especializados;
- II – redução significativa da demanda reprimida;
- III – otimização do tempo de espera dos usuários;
- IV – utilização racional da estrutura pública existente;
- V – flexibilidade na gestão da oferta conforme a variação da demanda.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

2.9. Sob a perspectiva da eficiência do gasto público, a contratação mediante procedimento competitivo (pregão eletrônico) possibilitará a obtenção de preços alinhados à realidade de mercado, promovendo economicidade, transparência e isonomia, além de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.10. Destaca-se, ainda, que a modelagem da contratação está estruturada com base em critérios objetivos de desempenho e qualidade, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização contratual, com definição de metas, controle de produção e mecanismos de avaliação dos serviços prestados.

2.11. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciam a necessidade pública a ser atendida, a análise das alternativas disponíveis e a escolha da solução mais eficiente, em conformidade com os princípios do planejamento, da motivação e da governança das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.12. Por fim, a medida proposta contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde no Município de Bayeux/PB, promovendo maior acesso, resolutividade e qualidade na prestação dos serviços, em benefício da população usuária do SUS, além de mitigar riscos assistenciais e institucionais decorrentes da insuficiência de oferta.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais de média complexidade, com o objetivo de ampliar a oferta assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal e reduzir a demanda reprimida identificada.

3.2. Os serviços serão executados de forma complementar à rede pública municipal, observando-se o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, sendo destinados exclusivamente aos usuários do SUS, conforme critérios de acesso regulado.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda previamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação, garantindo a organização do fluxo assistencial, a priorização clínica e a observância dos princípios da equidade e integralidade do atendimento.

3.4. A solução adotada baseia-se em modelo de contratação sob demanda (demanda regulada), no qual os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando ociosidade, desperdício de recursos e contratações desnecessárias, promovendo maior eficiência na gestão pública.

3.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com:

I – protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;

II – normas técnicas e sanitárias vigentes;

III – requisitos de qualidade e segurança do paciente;

IV – parâmetros definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.6. A contratação poderá contemplar múltiplos prestadores, a depender da necessidade da Administração e da capacidade de execução dos serviços, de modo a garantir maior capilaridade, continuidade e eficiência na prestação assistencial.

3.7. A solução prevê, ainda, a definição de critérios objetivos de execução, medição e pagamento, vinculados à efetiva realização dos serviços, possibilitando controle rigoroso da produção, rastreabilidade dos atendimentos e adequada fiscalização contratual.

3.8. Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho, incluindo indicadores como:

- 1) tempo de espera para atendimento;
- 2) quantidade de procedimentos realizados;
- 3) taxa de absenteísmo;
- 4) conformidade com protocolos assistenciais;
- 5) nível de satisfação dos usuários.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

3.9. A modelagem da solução também contempla a atuação de fiscais e gestores de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento sistemático da execução, a verificação da qualidade dos serviços e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

3.10. A escolha da presente solução decorre da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou ser esta a alternativa mais eficiente, viável e economicamente vantajosa, considerando a urgência na ampliação da oferta de serviços e a impossibilidade de atendimento integral pela rede própria.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os estabelecimentos de saúde a serem contratados deverão atender, cumulativamente, às condições técnicas, operacionais, sanitárias e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo a qualidade assistencial, a segurança do paciente e a conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme requisitos a seguir:

4.1.1. Regularidade cadastral e sanitária:

- a) Possuir cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem executados;
- b) Possuir Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, válido e compatível com o objeto contratado;

4.1.2. Responsabilidade técnica:

- a) Indicar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente (CRM ou equivalente), com comprovação de vínculo com o estabelecimento;

4.1.3. Qualificação do corpo clínico:

- a) Dispor de corpo clínico devidamente qualificado, com formação superior em medicina e especialização compatível com os serviços a serem prestados;
- b) Comprovar registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe e, quando aplicável, título de especialista reconhecido;

4.1.4. Infraestrutura e equipamentos:

- a) Possuir instalações físicas adequadas, compatíveis com os serviços ofertados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- b) Dispor de equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável;
- c) Garantir a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento e segurança;

4.1.5. Capacidade operacional:

- a) Comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços contratados, incluindo recursos humanos, tecnológicos e logísticos adequados;
- b) Demonstrar aptidão para atendimento da demanda regulada, dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

4.1.6. Conformidade normativa:

- a) Atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente às Resoluções da ANVISA, incluindo a RDC nº 50/2002 (infraestrutura de serviços de saúde) e a RDC nº 306/2004 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), ou outras que venham a substituí-las;
- b) Observar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas assistenciais do SUS;

4.1.7. Regulação e fluxo assistencial:

- a) Garantir a execução dos serviços exclusivamente mediante encaminhamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Cumprir os fluxos, critérios de priorização e diretrizes estabelecidos pela regulação municipal;

4.1.8. Registro e informação em saúde:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

- a) Manter registros completos e atualizados dos atendimentos realizados, incluindo prontuários físicos ou eletrônicos, conforme normas do SUS;
- b) Alimentar, quando aplicável, os sistemas de informação oficiais do SUS, garantindo a fidedignidade dos dados e a rastreabilidade dos serviços prestados;
- 4.1.9. Controle, auditoria e transparência:
  - a) Permitir o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo, bem como às equipes de auditoria do SUS, sempre que solicitado;
  - b) Disponibilizar documentos, relatórios e informações necessárias à fiscalização e avaliação dos serviços;
- 4.1.10. Qualidade e segurança assistencial:
  - a) Adotar práticas voltadas à segurança do paciente e à melhoria contínua da qualidade dos serviços;
  - b) Garantir condições adequadas de atendimento, respeitando princípios éticos, humanização e dignidade dos usuários do SUS.
- 4.2. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para fins de participação no certame encontram-se detalhadas no item 10 deste Termo de Referência e no respectivo edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Diretrizes gerais da execução**

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços médicos especializados, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais de média complexidade, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB.

5.1.2. A execução ocorrerá de forma complementar à rede pública municipal, observando os princípios, diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.3. Os serviços serão prestados mediante agendamento prévio realizado pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação, sendo vedado qualquer tipo de atendimento sem regulação ou direcionamento indevido de usuários.

**5.2. Forma de execução dos serviços**

5.2.1. A execução dos serviços observará a demanda regulada do Município, sendo os encaminhamentos realizados com base em critérios técnicos, assistenciais e de disponibilidade, garantindo:

I – impessoalidade;

II – transparência;

III – equidade no acesso;

V – organização do fluxo assistencial.

5.2.2. A contratada deverá executar os serviços conforme sua capacidade técnica e operacional, respeitando os quantitativos estimados e a programação definida pela Administração.

5.2.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com:

a) protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;

b) normas sanitárias vigentes;

c) padrões de qualidade e segurança do paciente;

d) diretrizes da regulação municipal.

**5.3. Local de execução dos serviços**

5.3.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no território do Município de Bayeux/PB ou em local que assegure adequado acesso aos usuários do SUS.

5.3.2. Os atendimentos poderão ocorrer:

I – em estabelecimentos da contratada;

III – em locais previamente definidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

5.3.3. A definição do local de execução caberá exclusivamente à Administração, considerando critérios técnicos, assistenciais e de acesso da população.

5.3.4. Da localização para prestação dos serviços

5.3.4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no território do Município de Bayeux/PB, admitindo-se, de forma subsidiária, sua execução em estabelecimentos localizados em regiões circunvizinhas, desde que situados em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros do Município.

5.3.4.2. A exigência de limitação geográfica fundamenta-se no interesse público, considerando que a população usuária do SUS no Município, em sua maioria, não dispõe de condições financeiras para arcar com deslocamentos para longas distâncias, sob pena de comprometimento de sua subsistência.

5.3.4.3. Ademais, a medida visa evitar a sobrecarga da frota municipal destinada ao transporte de pacientes, a qual já atende elevada demanda de usuários em tratamento fora do domicílio (TFD), sendo necessária a racionalização dos recursos logísticos disponíveis.

5.3.4.4. A limitação geográfica busca assegurar a acessibilidade, continuidade do cuidado, redução do absenteísmo e maior efetividade da assistência à saúde, evitando barreiras que comprometam o comparecimento dos usuários aos atendimentos agendados.

5.3.4.5. A exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico-operacional devidamente justificado, compatível com o objeto e proporcional ao interesse público envolvido.

5.3.4.6. Nos termos da jurisprudência dos órgãos de controle, admite-se a fixação de requisitos de localização geográfica quando devidamente motivados por razões de interesse público, logística, economicidade e eficiência, como no presente caso.

5.3.4.7. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica da Administração, poderá ser admitida a execução dos serviços fora do limite estabelecido, desde que comprovada a inexistência de prestadores aptos na área delimitada e garantido o adequado acesso dos usuários.

5.4. Prazo e início da execução

5.4.1. O início da execução dos serviços será imediato após a assinatura do contrato, salvo disposição em contrário devidamente justificada.

5.4.2. A execução ocorrerá de forma contínua, durante a vigência contratual, conforme demanda da Administração.

5.4.3. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ressalvadas situações excepcionais justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Obrigações operacionais da contratada

5.5.1. Para execução do objeto, a contratada deverá:

- I – disponibilizar todos os recursos humanos necessários, devidamente qualificados;
- II – fornecer equipamentos, insumos e materiais indispensáveis à execução dos serviços;
- III – garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- IV – assegurar a continuidade e qualidade da prestação dos serviços;

5.5.2. A contratada deverá:

- I – manter registros e prontuários dos atendimentos realizados;
- II – apresentar relatórios periódicos de produção;
- III – alimentar os sistemas de informação do SUS, quando aplicável;
- IV – assegurar a veracidade das informações prestadas;

5.5.3. A contratada deverá submeter-se:

- I – à regulação instituída pelo gestor municipal;
- II – às avaliações da gestão do SUS;
- III – ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA);
- IV – à fiscalização da Administração.

5.6. Controle e fiscalização da execução



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

5.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. O controle da execução observará:

- I – validação da produção realizada;
- II – conformidade com os encaminhamentos regulados;
- III – qualidade dos serviços prestados;
- IV – cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Responsabilidades da contratada

5.7.1. A contratada será responsável por:

- I – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos;
- II – responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- III – arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.7.2. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

5.8. Considerações finais da execução

5.8.1. A execução do objeto deverá garantir a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a redução da demanda reprimida e a melhoria da qualidade assistencial.

5.8.2. Todas as etapas da execução deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma contínua e sistemática, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.2. Estrutura de gestão e fiscalização

6.2.1. Ficam designados os seguintes agentes para atuação na gestão e fiscalização contratual:

- I – Gestor do Contrato: Victor Gomes da Silva Bezerra – Matrícula nº 2107871;
- II – Fiscal do Contrato: Gerlane Henriques dos Santos – Matrícula nº 4007607.

6.2.2. A atuação dos agentes designados observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, segregação de funções e controle interno.

6.3. Competências do gestor do contrato

6.3.1. Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar a execução contratual de forma integrada com as áreas demandantes;
- II – zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e pela consecução dos objetivos da contratação;
- III – adotar providências para a solução de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;
- IV – encaminhar à autoridade competente situações que ensejem aplicação de sanções;
- V – acompanhar os resultados alcançados e propor melhorias na execução contratual;
- VI – promover a articulação entre regulação, fiscalização e controle interno.

6.4. Competências do fiscal do contrato

6.4.1. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência e o contrato;
- II – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – validar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- IV – determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades;
- V – atestar a regular prestação dos serviços;
- VI – comunicar ao gestor e à autoridade competente situações que extrapolem sua atribuição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**6.5. Apoio à fiscalização e governança**

6.5.1. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que prestarão suporte técnico à fiscalização, à análise de conformidade e à mitigação de riscos.

6.5.2. A gestão contratual poderá utilizar sistemas informatizados, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para aprimorar o controle da execução.

**6.6. Controle da execução e qualidade dos serviços**

6.6.1. A execução do objeto será monitorada com base em critérios objetivos, incluindo:

I – conformidade com a demanda regulada;

II – quantidade de serviços executados;

III – qualidade assistencial;

IV – cumprimento de prazos;

V – aderência aos protocolos do SUS.

6.6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

**6.7. Comunicação e registro de ocorrências**

6.7.1. Todas as ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, com indicação das providências adotadas.

6.7.2. Situações que demandem decisão superior deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato e à autoridade competente.

**6.8. Preposto da contratada**

6.8.1. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante toda a execução contratual.

6.8.2. O preposto será responsável pela interlocução com a Administração, devendo atuar de forma tempestiva na solução de demandas operacionais.

**6.9. Integração com regulação e auditoria do SUS**

6.9.1. A gestão do contrato deverá estar integrada aos processos de regulação, controle e avaliação do SUS, garantindo que a execução dos serviços observe a demanda regulada.

6.9.2. A execução contratual estará sujeita à auditoria pelos órgãos competentes, devendo a contratada disponibilizar todas as informações e documentos necessários.

**6.10. Gestão por resultados**

6.10.1. A execução contratual será orientada por resultados, com base em indicadores de desempenho (KPIs), permitindo avaliar a eficiência, qualidade e efetividade dos serviços.

6.10.2. Os resultados obtidos subsidiarão decisões de melhoria contínua, ajustes contratuais e aperfeiçoamento da política pública.

**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. Das sanções aplicáveis

7.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Critérios para aplicação das sanções

7.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – os danos causados à Administração;

IV – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – eventual adoção de programa de integridade.

7.4. Da advertência

7.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor gravidade, especialmente nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração, quando não se justificar penalidade mais severa.

7.5. Da multa

7.5.1. A multa será aplicada conforme previsão contratual, observando os seguintes parâmetros:

I – mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

II – proporcionalidade com a gravidade da infração;

7.5.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

a) multa por inexecução parcial;

b) multa por inexecução total;

c) multa por atraso na execução;

d) multa por descumprimento de obrigações contratuais;

7.5.3. Nos serviços de saúde, poderão ensejar multa, dentre outras hipóteses:

I – não realização de atendimentos regulados;

II – descumprimento de agenda pactuada;

III – falhas na prestação do serviço que comprometam a assistência;

IV – inconsistência ou fraude na produção informada;

7.5.4. Caso o valor da multa supere créditos devidos à contratada, a diferença poderá ser:

I – descontada da garantia contratual; ou

II – cobrada judicialmente.

7.6. Do impedimento de licitar e contratar

7.6.1. A sanção de impedimento será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de infrações mais graves, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bayeux/PB.

7.7. Da declaração de inidoneidade

7.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nos casos de fraude, dolo ou prática de atos ilícitos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

7.7.2. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, precedida de análise jurídica.

7.8. Cumulação de sanções

7.8.1. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, conforme a gravidade da infração.

7.9. Reparação de danos

7.9.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7.10. Do devido processo legal

7.10.1. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se:

I – prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos casos de multa;

II – instauração de processo administrativo específico para aplicação das sanções mais graves;

7.10.2. Nos casos de impedimento ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão designada, composta por 2 (dois) ou mais servidores, garantindo-se ao contratado:

I – direito de defesa;

II – produção de provas;

III – manifestação final antes da decisão administrativa.

7.11. Considerações finais

7.11.1. As sanções serão aplicadas de forma motivada, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, com vistas a assegurar a adequada execução contratual e a proteção da Administração.

## **8. DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de saúde sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente à efetiva execução e validação dos serviços, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento financeiro por parte da contratada.

8.3. Ademais, a Administração adotará mecanismos eficazes de controle e mitigação de riscos, tais como:

I – fiscalização contínua da execução contratual;

II – validação prévia da produção pela regulação e auditoria;

III – pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços;

IV – aplicação de sanções em caso de inadimplemento;

8.4. Ressalta-se que a não exigência de garantia também visa ampliar a competitividade do certame, evitando a restrição indevida à participação de potenciais licitantes, especialmente considerando a natureza do mercado de serviços de saúde.

8.5. A Administração, entretanto, poderá exigir garantia contratual em contratações futuras, caso haja alteração no perfil de risco ou na complexidade do objeto, mediante a devida justificativa técnica.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Medição dos serviços

9.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada, devidamente registrada pela contratada e validada pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação, observando-se os encaminhamentos regulados.

9.1.2. A aferição considerará, cumulativamente:

I – a quantidade de procedimentos realizados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

II – a conformidade com os encaminhamentos da regulação;

III – a qualidade dos serviços prestados;

IV – o atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência;

9.1.3. A Administração poderá realizar glosas totais ou parciais nos seguintes casos:

I – procedimentos não autorizados pela regulação;

II – divergência entre produção informada e executada;

III – inconsistências nos registros ou ausência de comprovação;

IV – serviços executados em desacordo com os padrões exigidos;

9.1.4. As medições ocorrerão de forma mensal ou conforme a demanda, podendo ser ajustadas conforme a dinâmica da execução contratual.

9.2. Condições para pagamento

9.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados;

II – relatório detalhado da produção realizada;

III – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao atesto do fiscal do contrato;

II – à validação da produção pela regulação;

III – à inexistência de pendências contratuais;

9.3. Forma e prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

9.3.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições exigidas.

9.3.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de:

I – erro ou inconsistência na documentação apresentada;

II – ausência de comprovação de regularidade fiscal;

III – necessidade de diligência ou verificação técnica;

9.4. Base de cálculo

9.4.1. Os valores devidos serão calculados com base nos preços unitários contratados, aplicados sobre a quantidade de serviços efetivamente executados e validados.

9.4.2. O custeio observará a seguinte sistemática:

I – os serviços serão remunerados com recursos da União até o limite dos valores estabelecidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

II – eventuais valores excedentes serão complementados com recursos próprios da saúde do Município de Bayeux/PB, devidamente previstos e autorizados;

9.5. Glosas, descontos e retenções

9.5.1. A Administração poderá:

I – recusar o pagamento de serviços em desconformidade;

II – aplicar glosas sobre valores indevidos;

III – deduzir multas e indenizações dos valores a pagar;

9.5.2. Em caso de aplicação de multa:

a) poderá ser descontada dos pagamentos devidos;

b) se insuficiente, poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

9.5.3. Dos valores devidos serão deduzidos os tributos e encargos legais, conforme legislação vigente.

9.5.4. Poderão ser realizadas retenções tributárias conforme a legislação municipal aplicável.

9.6. Regularidade fiscal e efeitos no pagamento

9.6.1. A ausência de regularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar:

I – suspensão do pagamento;

II – comunicação aos órgãos competentes;

III – aplicação de sanções administrativas;

9.6.2. Persistindo a irregularidade, poderá ser instaurado procedimento administrativo visando, inclusive, à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Condições gerais

9.7.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços.

9.7.2. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário diferenciado.

9.7.3. O processo de pagamento será instruído pela Secretaria contratante, que verificará a regularidade técnica, administrativa e jurídica da despesa.

## **10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. Modalidade de licitação**

10.1.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### **10.2. Critério de julgamento**

10.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, visando assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.2.2. Cada item será adjudicado individualmente, podendo resultar na celebração de múltiplos contratos, conforme a quantidade de itens adjudicados a diferentes licitantes.

### **10.3. Agrupamento excepcional de itens**

10.3.1. Excepcionalmente, o item referente aos exames de imagem será agrupado em lote único, em razão de sua natureza técnica e operacional, que demanda:

I – estrutura integrada de atendimento;

II – equipamentos especializados de alta complexidade;

III – equipe técnica multidisciplinar compatível;

10.3.2. O agrupamento justifica-se pela necessidade de:

I – garantir maior eficiência na prestação dos serviços;

II – assegurar padronização da execução;

III – otimizar a gestão contratual;

10.3.3. Tal medida não configura restrição à competitividade, uma vez que os serviços agrupados são usualmente ofertados por um mesmo prestador no mercado.

10.3.4. O agrupamento encontra respaldo no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando técnica e economicamente justificável.

### **10.4. Modo de disputa**

10.4.1. O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, conforme previsto na legislação aplicável ao pregão eletrônico, permitindo maior competitividade e obtenção de melhores propostas.

### **10.5. Habilitação dos licitantes**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

10.5.1. As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram-se disciplinadas no item específico deste Termo de Referência e no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**10.6. Requisitos de habilitação**

**10.6.1. Habilitação jurídica**

- a) Documento de identificação dos sócios ou empresário individual;
- b) Registro comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- d) Decreto de autorização, quando aplicável;
- e) Procuração, quando houver representante legal;

**10.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Alvará de funcionamento válido e compatível com o objeto;

**10.6.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dentro do prazo de validade;

**10.6.4. Qualificação técnica**

- a) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante:
  - I – registro do(s) profissional(is) no respectivo conselho profissional (CRM ou equivalente);
  - II – diploma de formação e comprovação de especialização compatível com o objeto;
- b) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a licitante, por meio de:
  - I – contrato de trabalho;
  - II – CTPS;
  - III – contrato de prestação de serviços;
  - IV – contrato social (no caso de sócio);

**10.6.5. Obrigações técnicas complementares**

**10.6.5.1.** A contratada deverá manter registros completos dos atendimentos realizados, por meio de prontuário individual do paciente, contendo informações claras, precisas, datadas e assinadas pelo profissional responsável.

**10.6.6. Declarações obrigatórias**

**10.6.6.1.** O licitante deverá apresentar as declarações exigidas no edital, incluindo:

- a) inexistência de fatos impeditivos;
- b) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) ciência e concordância com o edital;
- d) demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico;

**10.7. Disposições finais**

**10.7.1.** As disposições não tratadas neste Termo de Referência seguirão o Edital e suas minutas, considerando tratar-se de documentos padronizados e previamente aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros como:

- I – valores praticados em contratações similares por outros entes públicos;
- II – dados constantes em sistemas oficiais de preços;
- III – consultas a fornecedores do ramo;
- IV – referências da Tabela do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

11.2. A estimativa levou em consideração os quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de ampliação da oferta assistencial, garantindo compatibilidade com a realidade de mercado e viabilidade da contratação.

11.3. Sigilo do orçamento estimado

11.3.1. O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de lances, ou quando necessário à instrução do processo administrativo, conforme justificativa constante dos autos.

11.3.2. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade:

I – evitar o efeito âncora nas propostas apresentadas pelos licitantes, estimulando a apresentação de lances mais vantajosos;

II – ampliar a competitividade do certame, incentivando a disputa real entre os participantes;

III – reduzir o risco de sobrepreço, ao impedir que os licitantes utilizem o valor estimado como referência máxima;

IV – promover maior eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

11.3.3. A medida encontra respaldo nas boas práticas de contratação pública e na jurisprudência dos órgãos de controle, que reconhecem que o sigilo do orçamento, quando devidamente motivado, não compromete a transparência, mas sim fortalece a economicidade e a eficiência do certame.

11.4. Transparência e controle

11.4.1. O valor estimado permanecerá devidamente registrado no processo administrativo, assegurando sua rastreabilidade e controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.

11.4.2. Após o encerramento da fase competitiva, o orçamento estimado poderá ser divulgado, garantindo a transparência do procedimento licitatório.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Bayeux/PB, devendo, a cada exercício financeiro, ser confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da execução contratual, em observância ao disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 12.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. 12.3. As dotações orçamentárias previstas para suportar a contratação são as seguintes:

Órgão: 02.151 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcionais programáticas:

10.301.3024.2108 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS);

10.302.3025.2167 – Manutenção de Procedimentos de Média e Alta Complexidade; 10.302.3025.2242 – Manutenção das Atividades Complementares de Saúde;

12.4. Os recursos utilizados poderão ser provenientes de transferências da União, no âmbito do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como de recursos próprios do Município, especialmente para complementação de valores quando necessário, conforme a sistemática de custeio adotada.

12.5. A execução da despesa observará os princípios da legalidade, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal, estando condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, bem como ao regular processamento da despesa pública.

12.6. Eventuais alterações nas dotações orçamentárias poderão ser realizadas mediante os instrumentos legais cabíveis, sem prejuízo da execução contratual, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

## **13. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração ou da data-base estabelecida no edital, nos termos da legislação vigente.

13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os serviços executados após o período mínimo de 12 (doze) meses, observando-se:

I – a data-base definida no edital ou vinculada ao orçamento estimado;

II – a vigência contratual;

III – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.4. Os novos valores reajustados passarão a vigorar pelo período de 12 (doze) meses, sendo admitida nova atualização somente após decorrido igual período.

13.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro

13.5.1. Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

13.5.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, mediante requerimento fundamentado e instruído com documentação comprobatória que evidencie:

I – a ocorrência do fato gerador;

II – o impacto direto nos custos da contratação;

III – a quebra da equação econômico-financeira inicialmente pactuada;

13.5.3. A análise do pedido pela Administração poderá envolver:

I – realização de pesquisa de preços de mercado;

II – consulta a bancos de dados oficiais;

III – utilização de índices econômicos ou setoriais;

IV – avaliação técnica e jurídica do pleito;

13.5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, terá efeitos a partir da data do fato gerador ou da solicitação, conforme análise da Administração, vedada a concessão retroativa sem a devida comprovação.

13.6. Disposições finais

13.6.1. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem, possuindo naturezas jurídicas distintas, sendo o primeiro vinculado à recomposição inflacionária periódica e o segundo à recomposição extraordinária da equação contratual.

13.6.2. A concessão de qualquer atualização de preços dependerá de análise prévia da Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

#### **14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Executar os serviços constantes neste Termo de Referência, observando todas as especificações técnicas estabelecidas.

14.1.2. Realizar os atendimentos médicos e procedimentos especializados conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Regulação.

14.1.3. Garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes, bem como com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

14.1.4. Corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer procedimento ou serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

14.1.5. Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito ou por meio eletrônico, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

14.1.6. Manter postura profissional adequada no relacionamento com os usuários do serviço público de saúde e com os servidores da Administração.

14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância das melhores práticas técnicas e profissionais, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

14.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito à Prefeitura Municipal de Bayeux/PB quaisquer fatos ou situações que possam interferir na execução do contrato ou gerar impacto financeiro para a Administração.

14.4. A contratada deverá observar as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto ao acesso universal, equidade e integralidade da assistência.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB e dos usuários atendidos, em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

15.2. A Prefeitura Municipal de Bayeux/PB poderá, a seu critério, determinar a paralisação da execução dos serviços e suspender pagamentos quando verificar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais atrasos ou prejuízos decorrentes da paralisação dos serviços quando esta ocorrer em razão do descumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação vigente.

## **16. DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

16.1. A Prefeitura Municipal de Bayeux/PB reserva-se o direito de determinar, a qualquer tempo, a paralisação da execução dos serviços contratados, mediante comunicação oficial à contratada, quando razões de interesse público assim o exigirem.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas no processo administrativo, preferencialmente por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outro meio de solução consensual de conflitos, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, quando prevista cláusula compromissória, ou por decisão judicial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

17.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

17.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia, quando exigida;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização, quando cabível.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato pela Administração;

II – utilização, quando cabível, das instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à continuidade do serviço;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração;

d) exigência da assunção da execução do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à execução do serviço por meios próprios ou mediante nova contratação.

17.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

17.5. Constituem motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) desatendimento das determinações da fiscalização ou da autoridade competente;

c) alteração social ou modificação da finalidade da empresa que comprometa a execução do contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;

f) razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

17.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços que ultrapasse os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 dias;

c) repetidas suspensões que totalizem 120 dias úteis;

d) atraso superior a seis meses nos pagamentos devidos pela Administração.

17.7. As hipóteses previstas nas alíneas b, c e d do item 22.6 observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrentes de ato do contratado;

II – assegurarão ao contratado o direito de suspender o cumprimento das obrigações até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

18.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

**19. MATRIZ DE RISCOS**

19.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a presente matriz de riscos estabelece a alocação de responsabilidades entre as partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução do contrato, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

19.2. Consideram-se como principais riscos associados à execução contratual:

Nº	RISCO	CAUSA	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
1	Ausência ou insuficiência de profissionais habilitados	Rotatividade, afastamentos ou dimensionamento inadequado da equipe	Contratada	Média	Alto	Alto	Manter equipe mínima compatível com a demanda; comprovar vínculo e qualificação técnica	Substituição imediata de profissionais; aplicação de sanções em caso de reincidência
2	Falha ou indisponibilidade de equipamentos	Deficiência de manutenção ou equipamentos obsoletos	Contratada	Média	Alto	Alto	Manutenção preventiva e corretiva periódica; equipamentos registrados na ANVISA	Substituição imediata do equipamento; realocação do atendimento
3	Atraso na execução dos serviços	Má gestão da agenda ou capacidade operacional insuficiente	Contratada	Média	Alto	Alto	Planejamento da agenda; compatibilidade entre demanda e oferta	Reorganização dos atendimentos; ampliação de horários; penalidades contratuais
4	Glosas administrativas	Erros de faturamento ou inconsistências documentais	Contratada	Média	Médio	Médio	Capacitação da equipe administrativa; observância dos fluxos do SUS	Correção documental; reapresentação de faturamento quando cabível
5	Aumento da demanda acima do estimado	Crescimento da demanda reprimida ou falhas na atenção primária	Administração	Alta	Alto	Alto	Monitoramento contínuo da regulação; planejamento assistencial	Revisão contratual; ampliação quantitativa dentro dos limites legais
6	Descontinuidade da prestação dos serviços	Inexecução contratual ou problemas financeiros da contratada	Contratada	Baixa	Alto	Médio	Análise de capacidade econômico-financeira na habilitação	Rescisão contratual e contratação emergencial, se necessário
7	Falhas na regulação e encaminhamento	Problemas nos sistemas ou fluxo da	Administração	Média	Médio	Médio	Padronização dos fluxos; uso de sistemas	Ajuste operacional e redistribuição dos atendimentos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

	o dos pacientes	regulação					oficiais	
8	Não conformidade com normas sanitárias	Descumprimento de exigências da vigilância sanitária	Contratada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de alvará e licenças válidas; fiscalização periódica	Suspensão dos serviços até regularização
9	Judicialização da saúde	Demandas judiciais para realização de procedimentos	Administração	Média	Alto	Alto	Planejamento da oferta e redução da demanda reprimida	Atendimento prioritário por ordem judicial; readequação da programação

19.3. A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pela fiscalização do contrato, podendo ser adotadas medidas adicionais sempre que identificadas novas situações que possam impactar a execução contratual.

19.4. Os riscos alocados à contratada não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

20.2. A contratada será responsável pela fiel execução do objeto, devendo observar integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

20.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

20.4. Eventuais alterações contratuais poderão ser realizadas nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

20.5. A Administração poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as diretrizes do SUS.

20.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

20.8. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da comarca de Bayeux/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Bayeux/PB, 25 de março de 2026

---

Victor Gomes da Silva Bezerra  
Diretor da regulação  
Matrícula 2107871

---

Gerlane Henriques dos Santos  
Fiscal do Contrato  
Matrícula nº 4007607